



Número: **0600268-31.2024.6.24.0052**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC**

Última distribuição : **15/08/2024**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MILTON CLAUDIO BORGES (REQUERENTE)	
	LUCAS PAGNO BORGES (ADVOGADO)
PARTIDO DA REPUBLICA - ANITA GARIBALDI - SC - MUNICIPAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123155050	11/09/2024 09:32	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA CARTÓRIO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600268-31.2024.6.24.0052

REQUERENTE: MILTON CLAUDIO BORGES, PARTIDO DA REPUBLICA - ANITA GARIBALDI - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS PAGNO BORGES - SC56669

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de MILTON CLAUDIO BORGES para concorrer ao cargo de Vereador, sob o nº 22333, pelo Partido Liberal - PL, no Município de Anita Garibaldi/SC.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O representante do Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação relatando que, ainda que o candidato tenha sido formalmente exonerado do cargo de Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e da Agricultura antes do dia 6-4-2024 (o que corresponde a seis meses antes do pleito), continuou exercendo, na prática, as funções de Secretário. Nesse sentido, o candidato subscreveu nas datas de 8-4-2024 e 11-4-2024, ou seja, posteriormente à data limite para desincompatibilização, certidões como Secretário de Agricultura e cujo conteúdo é típico das atividades de tal cargo.

Além disso, o *print* de tela encaminhado revela que o candidato figura como único administrador do grupo de Whatsapp denominado "serviço Agricultura" e, nessa condição, adicionou contatos nos dias 7-8-2024 e 15-8-2024 ao grupo – datas em que, há muito, deveria estar afastado das funções relacionadas à administração da Secretaria.

Diante disso, requereu a intimação do candidato para se manifestar a respeito dos fatos relatados, e ao final, diante da presença de causa de inelegibilidade, decorrente não desincompatibilização de fato do cargo de Secretário Municipal no prazo de direito, se manifestou pela indeferimento do Registro de Candidatura (ID 123101036).

Juntou documentos.

Em resposta, o candidato afirma que se desincompatibilizou de fato do cargo dentro do prazo legal

(ID 123135567). Juntou documentos.

Após, vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

O pedido de registro de candidatura deve estar em conformidade com os requisitos constitucionais e infraconstitucionais. A incidência de uma das causas de inelegibilidade da LC 64/90 afasta a capacidade eleitoral passiva do cidadão.

No caso em tela, a questão cinge-se ao art.1º, inciso III, alínea 'b' 4, e também ao inciso VII, alínea 'b', ambos previstos na Lei Complementar 64/90:

Art. 1º São inelegíveis: [...]

III) b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1. os chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;
 2. os comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;
 3. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;
 4. os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres:
- (...)

VII - para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

(...)

A notícia de inelegibilidade comunica que o candidato MILTON CLAUDIO BORGES não se desincompatibilizou de fato do cargo de Secretário Municipal exercido junto ao poder público municipal de Anita Garibaldi, apresentando imagens de 2 (dois) documentos assinados pelo candidato, o primeiro, 2 (dois) dias, e o segundo 5 (cinco) dias após a exoneração do cargo que o candidato exercia.

Vejamos o cargo e seu prazo:

O candidato foi afastado da função pública de Secretário Municipal da Agricultora em 05/04/2024, conforme Portaria 276/2024, afastando-se de função pública nos 06 (seis) meses anteriores ao pleito de 2024 (ID 123093613).

Não há prova contundente nos autos que demonstrem que o candidato Milton esteve no exercício de função ou cargo em período vedado. As imagens juntadas aos autos, e o grupo de WhatsApp foram explicadas satisfatoriamente pela defesa, não sendo caso de realizar maiores investigações a respeito.

Registro, ainda, que os demais requisitos foram preenchidos, conforme informação do candidato juntado aos autos.

Assim, verifico que o candidato observou os requisitos e atendeu aos prazos legais, sendo caso de deferimento do registro de candidatura postulado.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MILTON CLAUDIO BORGES para concorrer ao cargo de Vereador, sob o nº 22333, pelo Partido Liberal - PL, no Município de Anita Garibaldi/SC.

Isento de custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

ANITA GARIBALDI, 10 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ ROMANELLI TIBURCIO ALVES
Juiz Eleitoral

